



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

LEI Nº 2.052  
05 DE MAIO DE 2021

**“Obriga as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município, a cumprir o horário de funcionamento para o atendimento dos munícipes.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e agências do correio, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a cumprir o seu horário de funcionamento pré-estabelecido para atendimento dos clientes, salvo por motivos de greve, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Considera-se como horário pré-estabelecido para atendimento ao público, para cada estabelecimento, de no mínimo:

I - Agências Bancárias, das 10 às 15 horas, durante os dias úteis.

II - Casas Lotéricas, das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sábado, salvo feriados.

III - Agências dos Correios, das 9 às 17 horas, durante os dias úteis.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que não cumprirem com seus horários pré-estabelecidos por mais de dois dias consecutivos, ficarão sujeitos a sanções.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se dias consecutivos, o segundo dia de reincidência do fato gerador o qual o estabelecimento deveria estar em funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos tem o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 4º A inobservância das disposições da presente Lei sujeita ao infrator as seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP;

III – multa de 300 (trezentos) UFESP, até a 5ª reincidência;

IV – multa de 500 (quinhentos) UFESP, após a 5ª reincidência.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Parágrafo único. Considera-se reincidência a notificação emanada pelo poder público ao estabelecimento infrator o qual não tenha cumprido as notificações anteriores.

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelar pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa do estabelecimento denunciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 05 de maio de 2021.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**